



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010  
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

**PROCESSO Nº 23292.044700/2019-11**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2019/AT-GAB/IFSC**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro a **INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 82901000000127, com sede no endereço Rodovia BR 101, Km 210, Área Industrial, CEP 88.104-800, São José - SC neste ato representada por **DIONE DE QUADROS TEODORO**, portador da carteira de identidade nº 3.584.038 SSP/SC e inscrito no CPF nº 020.975.549-03, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 e a Orientação Normativa nº 2/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências da **INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

### **I. Constituem obrigações do IFSC:**

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
10. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

### **II. Constituem obrigações da CONCEDENTE**

1. Conceder estágio aos alunos do IFSC, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Termo de Cooperação Técnica;
2. Comunicar ao IFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
3. Selecionar os candidatos e propor o Plano de Atividades para o estagiário;
4. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
5. Celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário, com a obrigatória interveniência do IF-SC, zelando pelo seu cumprimento;
6. Providenciar, por escrito, com a devida antecedência, qualquer alteração, prorrogação ou rescisão do Termo de Compromisso;
7. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
8. Conceder bolsa de estágio aos alunos, cujo valor será fixado no Termo de Compromisso, sendo compulsória a sua concessão, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
9. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares;
10. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
11. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
12. Entregar ao Estagiário, por ocasião do encerramento do estágio, Termo de Realização do Estágio, com o resumo das atividades desenvolvidas, o período e a avaliação de desempenho do estagiário;

13. Indicar ao IFSC, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

Parágrafo 1º - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Parágrafo 2º - A CONCEDENTE poderá conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o item 8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão**

O IFSC e a CONCEDENTE poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o contrato deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de cinco anos a partir da data de sua assinatura, sendo validado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

---

**Maria Clara Kaschny Schneider**  
Reitora do IFSC  
[mclara@ifsc.edu.br](mailto:mclara@ifsc.edu.br)

---

**DIONE DE QUADROS TEODORO**  
Gerente de RH  
[dione.quadros@intelbras.com.br](mailto:dione.quadros@intelbras.com.br)

Testemunhas:  
Intelbras

**IFSC**

---

Nome: Stefani Sathler  
E-mail: [stefani.sathler@intelbras.com.br](mailto:stefani.sathler@intelbras.com.br)

---

Nome: Liliane Souza  
CPF: [liliane.souza@ifsc.edu.br](mailto:liliane.souza@ifsc.edu.br)

## 2060 - IFSC - Termo de Estagio

Código do documento beae5d5c-28c8-49a6-b168-f8bf331f2a2e

### Assinaturas



Adriano Digiácomo  
juridico.contratos@intelbras.com.br  
Aprovou

*Juridico Intelbras*



MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER  
mclara@ifsc.edu.br  
Assinou como parte

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER



Dione de Quadros Teodoro  
dione.quadros@intelbras.com.br  
Assinou como parte

Dione de Quadros Teodoro



Stefani Sathler  
stefani.sathler@intelbras.com.br  
Assinou como testemunha

*Stefani Sathler*



Liliane Vanilde de Souza  
liliane.souza@ifsc.edu.br  
Assinou como testemunha

Liliane Vanilde de Souza

### Eventos do documento

#### 30 Oct 2019, 09:41:08

Documento número beae5d5c-28c8-49a6-b168-f8bf331f2a2e **criado** por ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email :juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE\_ATOM: 2019-10-30T09:41:08-03:00

#### 30 Oct 2019, 09:42:38

Lista de assinatura **iniciada** por ADRIANO DIGIÁCOMO (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50). Email: juridico.contratos@intelbras.com.br. - DATE\_ATOM: 2019-10-30T09:42:38-03:00

#### 30 Oct 2019, 10:10:31

STEFANI SATHLER **Assinou como testemunha** (Conta 82252b91-4680-4ecc-8eca-cfe758ea8dab) - Email: stefani.sathler@intelbras.com.br - IP: 179.108.113.125 (static-179-108-113-125.optitel.net.br porta: 4478) - Documento de identificação informado: 108.962.439-58 - DATE\_ATOM: 2019-10-30T10:10:31-03:00

#### 30 Oct 2019, 15:09:36

ADRIANO DIGIÁCOMO **Aprovou** (Conta 62dded3a-d100-4299-9318-d77922d1be50) - Email: juridico.contratos@intelbras.com.br - IP: 189.90.50.6 (as61866.globalwave.com.br porta: 40866) - Documento de identificação informado: 020.633.639-00 - DATE\_ATOM: 2019-10-30T15:09:36-03:00

#### 31 Oct 2019, 15:24:08

---

LILIANE VANILDE DE SOUZA **Assinou como testemunha** (Conta b37b76e9-e133-4477-a2c6-9ddfc28c2b2b) -  
Email: liliane.souza@ifsc.edu.br - IP: 200.135.191.104 (200.135.191.104 porta: 41480) - Documento de  
identificação informado: 075.174.479-47 - DATE\_ATOM: 2019-10-31T15:24:08-03:00

**03 Nov 2019, 14:36:15**

DIONE DE QUADROS TEODORO **Assinou como parte** (Conta e3845fa4-682e-485e-ba68-9f36ed11e2ce) - Email:  
dione.quadros@intelbras.com.br - IP: 177.16.151.26 (177.16.151.26.static.host.gvt.net.br porta: 34278) -  
Documento de identificação informado: 020.975.549-03 - DATE\_ATOM: 2019-11-03T14:36:15-02:00

**05 Nov 2019, 13:51:41**

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER **Assinou como parte** (Conta 8577a1a8-8e0f-4fdf-8c2c-d5eaf8828456) -  
Email: mclara@ifsc.edu.br - IP: 200.135.191.102 (200.135.191.102 porta: 62556) - Documento de identificação  
informado: 591.649.809-87 - DATE\_ATOM: 2019-11-05T13:51:41-02:00

---

Hash do documento original

(SHA256):5f7143aec99111f02db880e777a9a2ee2272355d1068ec7b93190644d2a29290

(SHA512):a84f5b5039b765252ada8a2793d51ffac09ea73c89ff7ec9fc9c36f6ccd9c98b983bf7ece34af12c9b201de356c1338346dea6cd1e0f4d329bee53618dd2ff5d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**